



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000310366

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2013770-55.2025.8.26.0000, da Comarca de Guarujá, em que é agravante COSME ARRUDA DE SOUSA, é agravado CLAUDECI DO NASCIMENTO SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 15ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ACHILE ALESINA (Presidente sem voto), CARLOS ORTIZ GOMES E VICENTINI BARROSO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

RODOLFO PELLIZARI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento - Digital

Processo nº: 2013770-55.2025.8.26.0000 Origem: 2ª Vara Cível
do Foro de Guarujá

Juiz(a) Prolator(a): Dr(a). Gladis Naira Cuvero

Agravante: Cosme Arruda de Sousa

Agravado: Claudeci do Nascimento Silva

Voto nº 19663

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Decisão que indeferiu o pedido de pesquisa de bens imóveis em nome da esposa do devedor, para eventual penhora da meação dos bens. Irresignação. Acolhimento. Requerida apenas a realização de pesquisa de bens em nome da esposa do executado, sem a sua inclusão no polo passivo da ação. Acolhimento. Devedor que é casado em regime de comunhão parcial de bens. Em regra, comunicam-se os bens adquiridos na constância do casamento. Possibilidade de pesquisa para a localização de bens comuns do casal, na medida em que a meação do devedor é penhorável. Pretensão que tem respaldo no art. 790, inciso IV do CPC. Precedentes. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito ativo, interposto por **Cosme Arruda de Sousa** contra a r. decisão de fls. 405 (dos autos de origem nº 0006932-87.2018.8.26.0223) que, em *cumprimento de sentença* movido em face de **Claudeci do Nascimento Silva**, indeferiu o pedido de pesquisa de bens imóveis em nome da esposa do devedor, para eventual penhora da meação do bem.

Inconformado, o exequente, ora agravante, afirma que não agiu com acerto o MM. Juízo *a quo*, na medida em que, conforme precedentes colacionados, é possível a penhora da meação de

bem do devedor. Assim, é possível a penhora de bem que a esposa tenha adquirido na constância do casamento, com fulcro no art. 1.660, I, do CC.

Assevera que a possibilidade de penhora da meação de bens do cônjuge do devedor está respaldada pelos arts. 790 e 843, do CPC. Destaca que a certidão de casamento juntada às fls. 390 (dos autos originários) indica que o executado se casou sob o regime de comunhão parcial de bens, de modo que os bens se comunicam, nos termos do art. 1.658, do CC. Desse modo, não há óbice para a realização da pesquisa pretendida.

Destaca que somente requereu a pesquisa em comento para, oportunamente, pedir a indisponibilidade de 50% de bens existentes em nome da esposa do devedor.

Nesses termos, requer a concessão de efeito ativo ao recurso, para determinar a realização da pesquisa de bens em nome da esposa do devedor, e, ao final, a reforma da r. decisão agravada.

Recurso tempestivo, processado com a concessão da tutela antecipada requerida (fls. 18/22) e não contrariado (fls. 32).

É O RELATÓRIO.

Inicialmente, anota-se haver previsão legal para a interposição de agravo de instrumento, nos termos do artigo 1.015,

parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Trata-se de cumprimento de sentença, ante a dificuldade de localizar bens do executado passíveis de penhora, o exequente, ora agravante, requereu a pesquisa de bens em nome da esposa do agravado, a fim de possibilitar eventual constrição da meação de bens localizados, até o limite da dívida.

Juízo *a quo* indeferiu o pedido, nos seguintes termos:

Vistos. Fls. 104/404: A esposa do requerido não é parte do processo e o título executivo não pode ser extensivamente interpretado com o intuito de atingir patrimônio alheio (artigos 506 e 789, ambos do CPC).

Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento, elaborando adequado, expresso e compatível pleito com a fase e rito procedimental, no prazo de cinco dias. Decorrido sem manifestação, certifique-se e arquivem-se, independentemente de nova intimação

Intime-se." (fls. 405, dos autos de origem)

O que se vislumbra da petição de fls. 401/404 (dos autos de origem), o exequente pretende que se determine a pesquisa de bens em nome de Mirian Barbosa dos Santos Silva, esposa do executado, e não a sua inclusão no polo passivo da ação.

Releva notar que não se está diante de litisconsórcio passivo necessário.

Por sua vez, assiste razão ao exequente, a pesquisa de

bens em nome da esposa do agravado tem como objetivo encontrar bens em comum do casal, para penhora da meação do devedor.

Sobre o tema, o art. 790, inciso IV, do CPC, dispõe que estão sujeitos à execução os bens do cônjuge ou companheiro, nos casos em que seus bens próprios ou de sua meação respondem pela dívida.

Na hipótese, todas as tentativas de pesquisas de bens em nome do executado/agravado restaram frustradas, razão pela qual se mostra cabível a pesquisa de bens em nome da esposa do executado para se averiguar a existência de bens comuns, uma vez que se cuida de casamento pelo regime de comunhão parcial de bens (certidão juntada às fls. 390, dos autos de orgiem). Esse é o entendimento, desta C. Câmara e deste E. TJSP:

Agravo de Instrumento. Execução de título extrajudicial. **Recurso interposto contra decisão que indeferiu pedido de pesquisa de bens do cônjuge da avalista. Acolhimento. Cabimento em tese da penhora da meação. Inteligência dos arts. 1.658 do Código Civil e art. 790 do CPC.** Observância à celeridade e à efetividade das execuções. Precedente desta Colenda Câmara. Decisão reformada. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2285380-36.2024.8.26.0000; Relator (a): Carlos Ortiz Gomes; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 30ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/11/2024; Data de Registro: 26/11/2024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação de execução de título extrajudicial - Pedido de pesquisa de bens em nome de cônjuge do executado - Decisão que indeferiu o pedido - **Não há proibição para a pesquisa de bens do devedor em nome do cônjuge - Regime de comunhão parcial de bens - Regime em que se comunicam todos os bens adquiridos na constância do casamento - Cônjuge que não passará a fazer parte do polo passivo da execução - Busca se saber se há bens em seu nome, cuja meação pertence à parte executada** - Pesquisa de bens em nome do cônjuge admitida - Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2290000-91.2024.8.26.0000; Relator (a): Mendes Pereira; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro de Altinópolis - Vara Única; Data do Julgamento: 01/11/2024; Data de Registro: 08/11/2024)

Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Recurso contra parte da decisão que indeferiu a penhora da meação do devedor sobre os bens e direitos do cônjuge. Pretensão do exequente, ora agravante, restrita à pesquisa de bens para eventual penhora da quota-parte ou meação do próprio executado sobre bens e ativos financeiros detidos e mantidos pelo seu cônjuge. **Demonstração do casamento em regime de comunhão parcial de bens (art. 1.658 do Código Civil). Admissibilidade da pesquisa e eventual penhora.** Ressalva-se ao cônjuge não executado a discussão sobre proteção de sua meação após sua ulterior intimação a respeito e por meio de via processual adequada. Precedentes desta Câmara. Decisão reformada. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2024658-20.2024.8.26.0000; Relator (a): Elói Estevão Trolly; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado;

Foro Central Cível - 7ª Vara Cível; Data do Julgamento:
03/06/2024; Data de Registro: 04/06/2024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de Sentença. Decisão que indeferiu aplicação de medidas restritivas em face do executado. Irresignação do credor. Descabimento. Medidas almejadas pelo exequente sem afinidade com a obrigação do pagamento. Precedentes. Pretensão de deferimento de pesquisas de bens em nome do cônjuge do executado. Possibilidade. Devedor que é casado em regime de comunhão parcial de bens. Inteligência do artigo 790 do CPC. **Não tendo a exequente logrado êxito na localização de bens em nome do executado, inexistente impeditivo legal para a pesquisa de bens de titularidade de seu cônjuge, desde que observado o limite da meaçaõ.** Precedentes. Recurso provido em parte. (TJSP; Agravo de Instrumento 2123880-34.2019.8.26.0000; Relator (a): Walter Barone; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro de Nazaré Paulista - Vara Única; Data do Julgamento: 22/08/2019; Data de Registro: 23/08/2019).

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS Ação de cobrança, em fase de cumprimento de sentença Insurgência contra decisão que indeferiu pedido pesquisa de bens do cônjuge da executada, genitor da aluna, sob o fundamento de que "ele não faz parte do polo passivo da ação, nem deste cumprimento de sentença, nem do processo desconhecimento já julgado" - Reforma Necessidade **Ainda que o cônjuge da executada não integre o polo passivo, admite-se a realização de pesquisa de bens comuns, que estejam somente em seu nome Recurso provido.** (TJSP; Agravo de Instrumento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2107007-85.2021.8.26.0000; Relator (a): Caio Marcelo Mendes de Oliveira; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro de Sorocaba - 7ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 17/09/2021; Data de Registro: 17/09/2021).

Posto isto, pelo meu voto, **DOU PROVIMENTO** ao recurso para determinar a realização de pesquisa de bens em nome da esposa do devedor, nos termos pretendidos, sem a sua inclusão no polo passivo da ação.

RODOLFO PELLIZARI

Relator